

CARTILHA DE IMPOSTOS

1. OBJETIVO

Definir regras de tributação nos faturamentos de serviços..

2. ABRANGÊNCIA

Esta Cartilha aplica-se aos Serviços Prestados de Locação, Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo na Seleta Meio Ambiente Ltda.

3. DEFINIÇÕES

As definições serão seguidas de acordo com a legislação vigente.

3.1. ISSQN

a. Legislação Federal – LC 116/2003:

Art. 3º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

3.2. INSS

a. Instrução Normativa RFB 971/2009:

Seção I

Da Obrigação Principal da Retenção

Art. 112. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.

Seção II

Da Cessão de Mão-de-Obra e da Empreitada

Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não

com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

Art. 116. Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

Seção III

Dos Serviços Sujeitos à Retenção

Art. 117. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

I - limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

Art. 118. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

V - coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias;

3.3. IRRF

a. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999

Seção I

Rendimentos de Serviços Profissionais Prestados por Pessoas Jurídicas

Pessoas Jurídicas não Ligadas

Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º).

Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança, Vigilância e Locação de Mão-de-obra

Art. 649. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte à alíquota de um por cento os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra (Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988, art. 3º, e Lei nº 7.713, de 1988, art. 55).

4. PIS/COFINS/CSLL

sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

a. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social

ANEXO I

SERVIÇO		ISSQN LC 116/2003			INSS IN 971/2009			IRRF Decreto 3000/99		PIS/COFINS/CSLL Lei 10.833/2003	
Classe	Descrição do Serviço	Quem Recolhe?	Onde?	Alíquota	Retido?	Base de Cálculo	Alíquota	Retido?	Alíquota	Retido?	Alíquota
Locação	Locação de Caçamba 38M³	Não Incide	Não Incide	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Locação	Locação de Caçamba Compactadora 7M³	Não Incide	Não Incide	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Coleta Grande Gerador	Serviço de Coleta de Grande Gerador	Tomador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Coleta Grande Gerador	Serviço de Coleta de Grande Gerador Extra	Tomador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Coleta Grande Gerador	Serviço de Coleta Grande Gerador	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Coleta Grande Gerador	Serviço de Destinação Final de Entulho de Terra	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Transporte	Serviço de Transporte C/ Caminhão Compactador	Tomador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Transporte	Serviço de Transporte e Destinação de Resíduo Grande Gerador	Tomador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Transporte	Serviço de Transporte Rolon e Off	Tomador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Destinação Final	Destinação Final de Lodo ETE Classe IIA	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Destinação Final	Serviço de Destinação Final de Apara Couro	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Destinação Final	Serviço de Destinação Final de Areia de Fundição	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Destinação Final	Serviço de Destinação Final de Borrachas e Derivados	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Destinação Final	Serviço de Destinação Final de Cinza de Caldeira	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Destinação Final	Serviço de Destinação Final de Rejeito Orgânico	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Destinação Final	Serviço de Destinação Final de Resíduo Classe II	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Destinação Final	Serviço de Destinação Final de Resíduo Classe II Industrial	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Destinação Final	Serviço de Destinação Final de Resíduo de Grande Gerador	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%
Destinação Final	Serviço de Destinação Final de Resíduo Domiciliar	Prestador	Local da Prestação	Conforme Município	Não	0,00%	0,00%	Não	0,00%	Não	0,00%